



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 179/2023

“Autoriza a concessão de subsídio para contribuir com o custeio do Sistema Público de Transporte Coletivo, utilizando verba federal, nos termos estabelecidos nesta lei, dando outras providências”.

Autoria: Vereadores Eliel Miranda, Reinaldo Casemiro e Felipe Corá.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de subsídio, utilizando verba federal, para contribuir com o custeio do Sistema Público de Transporte Coletivo Urbano, como forma de desonerar a população local pelo tempo que o recurso financeiro durar, manter cobrança de tarifa módica, sem com isso causar desequilíbrio ao sistema de transporte de Santa Bárbara d'Oeste, nos seguintes termos:

I - custeio do transporte dos idosos acima de 60 anos;

II - complemento de tarifa;

III - transparência, nos termos da lei federal 12.527 de 18 de novembro de 2011;

Art. 2º O custeio do transporte dos idosos será equivalente ao número de idosos transportados de 30/08/2022 até 31/12/2022, com base na Portaria interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022.

Art. 3º O complemento de tarifa dar-se-á mediante o valor mensal de subsídio equivalente a R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) por passageiro pagante transportado, passando a tarifa representar o valor unitário de R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos), vigorando desde 01/01/2023, valor este obtido por competente instrumento de apuração, devidamente detalhado em planilhas, que conste a



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



movimentação diária, a título de reequilíbrio do contrato, de valor devidamente reconhecido pelo Poder Concedente e Empresa Concessionária.

Parágrafo único. O valor do subsídio será apurado mensalmente com base nos dados gerados pelo competente sistema informático, devendo constar o prefixo de cada veículo e o fluxo de passageiros diariamente transportados.

Art. 4º O subsídio previsto no artigo 1º desta lei municipal onerará o recurso financeiro aportado em favor do Município com fundamento na Portaria Interministerial MDR/MMFDH n° 9, de 26/08/2022, publicada no diário oficial da união no dia 30 de agosto de 2022, até a totalidade dos recursos federais transferidos ao município.

Art. 5º O custeio da tarifa dos idosos transportados no período de 30/08/2022 a 31/12/2022, será realizado após a publicação da presente lei, mediante o pagamento, em uma única parcela, do valor apurado em relatório específico, que deve detalhar a movimentação diária de passageiros, juntamente com prefixo de cada veículo utilizado, elaborado pela Diretoria de Gestão de Transporte Municipal.

Art. 6º O custeio do subsídio de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) calculado por passageiro pagante transportado no período de 01/01/2023 até a publicação da presente lei, será realizado após a publicação da presente lei, mediante o pagamento, em uma única parcela, do valor apurado em relatório específico, elaborado pela Diretoria de Gestão de Transporte Municipal, que deve detalhar a movimentação diária de passageiros, juntamente com prefixo de cada veículo utilizado.

Art. 7º Feitos tais pagamentos, eventual saldo remanescente do valor recebido pelo Município a título de repasse em virtude da Portaria Interministerial MDR/MMFDH n° 9, de 26/08/2022, será transferido para a Concessionária nos termos da aludida portaria.

Art. 8º Diante do contido nos artigos 2º e 3º, o valor unitário de R\$ 4,85 (quatro reais e oitenta e cinco centavos) será mantido aos passageiros pagantes como tarifa do passageiro, sendo que eventual alteração dar-se-á mediante a edição de competente Lei Municipal.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Art. 9º Para fins de apuração do valor mensal a ser subsidiado, o número de passageiros pagantes será computado no último dia útil do mês anterior ao do pagamento, em relatório, que deve detalhar a movimentação diária de passageiros, juntamente com prefixo de cada veículo utilizado.

Art. 10º Para a competente expedição de ordem de pagamento em favor da Concessionária, esta deverá comprovar por meio de documentos:

I - prova de regularidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;

II - prova de regularidade relativa aos tributos estaduais;

III - prova de regularidade relativa aos tributos municipais;

IV - prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

V - prova de regularidade relativa às contribuições previdenciárias e as de terceiros;

VI - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT) e

VII - certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 90 (noventa) dias.

VIII - regularidade do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

§ 1º - Observada qualquer irregularidade, os fatos, bem como os documentos serão encaminhados a Secretaria de Controle Geral do município para as devidas providências.

§ 2º - Após a análise da documentação apresentada, estando em ordem, a Diretoria de Gestão de Transporte Municipal expedirá as respectivas ordens de



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



pagamentos a serem encaminhadas à Secretaria Municipal de Fazenda, cujo órgão efetuará o competente pagamento em favor da Concessionária.

Art. 11º Para todos os fins, especialmente para futuros estudos de reequilíbrio ou reajuste ordinário de tarifa, fica fixado como base de cálculo o valor indicado no artigo 3º da presente lei e data-base 01/05/2023.

Art. 12º As despesas decorrentes do pagamento do presente subsídio serão suportadas pela Funcional Programática 04.122.0028.2.002 — Manutenção da Administração do Transporte — natureza da despesa. 3.3.60.45.00 — subvenção econômica, suplementada se necessário, por meio de lei ordinária municipal, bem como devem ser observadas as normas orçamentárias.

Art. 13º Tendo em vista o objeto da presente lei, e em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.587/2012, Lei 12.527/2011 e Lei Complementar Federal nº 101/2000, o PPA — Plano Plurianual, a LDO — Lei de Diretrizes Orçamentárias e a LOA — Lei Orçamentária Anual passam a vigorar com as inclusões constantes nos Anexos I e II desta lei, os quais referem-se ao Anexo III do PPA e ao Anexo VI da LDO.

Art. 14º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 30 de agosto de 2022.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 29 de maio de 2023.

ELIEL MIRANDA

Vereador

REINALDO CASEMIRO

Vereador

FELIPE CORÁ

Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei 179/2023 do Poder Executivo tem como escopo adequar de forma clara e objetiva à aplicação de Portaria Interministerial MDR/MMFDH n° 9, de 26/08/2022 e o recurso federal recebido.

Desta forma submeto a apreciação dos nobres pares a apreciação e aprovação do presente projeto de lei substitutivo ao Projeto de Lei 179 de 2023.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 29 de maio de 2023.

ELIEL MIRANDA

Vereador

REINALDO CASEMIRO

Vereador

FELIPE CORÁ

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=92TYVS7TF8T08220>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 92TY-VS7T-F8T0-8220



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 4592/2023 29/05/2023 12:29 - CHAVE: 92TY-VS7T-F8T0-8220